



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

nela contido, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, ou recorrer para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

SEÇÃO IV
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 51 - A notificação preliminar será expedida para que o prazo de 10 (dez) dias, satisfaça as exigências da fiscalização, necessárias à preparação de medidas para exame de livros, registros e documentos fiscais, bem como, quaisquer outros elementos, a critério do órgão fiscal.

§ 1º - Esgotado o prazo de que este artigo sem o atendimento da solicitação formulada, lavrar-se-á Auto de infração.

§ 2º - A recusa da ciência pelo notificado, dará margem à autuação.

Art. 52 - Antes da emissão da notificação preliminar, contribuinte poderá regularizar a sua situação junto a Fazenda Municipal, em se tratando de omissões de pagamento de tributo, este deverá ser recolhido com o acréscimo legais.

Art. 53 - São competentes para notificar, os integrantes da área do fisco.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 54 - As infrações às disposições desta Lei e seus regulamentos, serão apurados através de auto de infração.

§ 1º - O auto de infração conterá todos os elementos indispensáveis a identificação do atuado, discriminação clara e precisa do fato, indicação dos dispositivos infringidos, local, dia e hora da lavratura, número do CMC, do CGC e ou CPF, endereço do estabelecimento e enquadramento da atividade na lista de serviços, se for o caso. Ao atuado dar-se-á cópia do auto, com o "ciente" na primeira via.

§ 2º - As omissões ou irregularidade no auto de infração não importarão em sua nulidade, quando deste constarem elementos suficien-